



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09130/12

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.*

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.778 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **VANDETE COSTA SOUZA**
    - 1.2.2. Matrícula: **133.816-1**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Professor**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **9.544 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **20/05/2011**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE, de 04 de junho de 2011.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV em exercício, Senhor Diogo Flávio Lyra Batista.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 04 de julho de 2013.**

Em 4 de Julho de 2013



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO